

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

EMENTA: Altera diversos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 011/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Funções Gratificadas de Confiança:”

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
01 (um)	Diretor Administrativo
01 (um)	Diretor de Controle Interno
01 (um)	Diretor de Gestão e Recursos Humanos
01 (um)	Diretor de Contabilidade
01 (um)	Diretor de Finanças
01 (um)	Diretor de Integração Legislativa
01 (um)	Diretor de Patrimônio
01 (um)	Diretor de Arquivo
01 (um)	Diretor de Controle Externo
01 (um)	Diretor de Expediente
01 (um)	Diretor de Protocolo
01 (um)	Diretor de Atas
01 (um)	Diretor de Suprimentos
01 (um)	Diretor de Estoque
01 (um)	Diretor de Transportes
01 (um)	Agente de Contratação
01 (um)	Setor de Patrimônio e Arquivo
01 (um)	Setor de Recursos Humanos
01 (um)	Setor de Serviços Gerais

Art. 2º - Fica alterado o inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

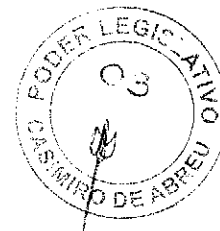
“II – ORGÃO DE ATIVIDADE:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor de Controle Interno;
- c) Diretor de Gestão e Recursos Humanos;
- d) Diretor de Contabilidade;
- e) Diretor de Finanças;
- f) Diretor de Integração Legislativa;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor de Arquivo;

PROT Nº 1.204/2023
Em, 05/12/2023
Elsy Myrian Pantoja Cabral
Auxiliar Legislativo
Mat. 003/PL



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU



- i) Diretor de Controle Externo;
- j) Diretor de Expediente;
- k) Diretor de Protocolo;
- l) Diretor de Atas;
- m) Diretor de Suprimentos;
- n) Diretor de Estoque;
- o) Diretor de Transportes;
- p) Agente de Contratação;
- q) Setor de Patrimônio e Arquivo;
- r) Setor de Recursos Humanos;
- s) Setor de Serviços Gerais."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

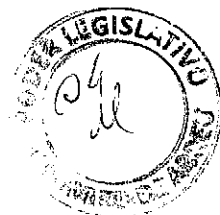
"Art. 5º - O padrão de vencimento básico dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu é o fixado nesta Lei, a saber:"

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-1	R\$ 5.000,00
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	DAS-2	R\$ 3.450,00
Assessor Especial da Vice-Presidência	DAS-2	R\$ 3.450,00
Assessor Especial da 1º Secretaria	DAS-2	R\$ 3.450,00
Assessor Especial da 2º Secretaria	DAS-2	R\$ 3.450,00
Ouvidor Geral	DAS-2	R\$ 3.450,00
Assessor Parlamentar	DAS-2	R\$ 3.450,00
Assessor de Técnico da Presidência	DAS-2	R\$ 3.450,00
Assessor Jurídico da Presidência	DAS-2	R\$ 3.450,00

Art. 4º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O padrão pecuniário pelo exercício das funções gratificadas de confiança é o fixado nesta Lei, a saber:"

DENOMINAÇÃO	VALOR
Diretor Administrativo	R\$ 1.600,00
Diretor de Controle Interno	R\$ 1.200,00
Diretor de Gestão e Recursos Humanos	R\$ 1.200,00
Diretor de Contabilidade	R\$ 1.200,00
Diretor de Finanças	R\$ 1.200,00
Diretor de Integração Legislativa	R\$ 1.200,00
Diretor de Patrimônio	R\$ 1.200,00
Diretor de Arquivo	R\$ 1.200,00
Diretor de Controle Externo	R\$ 1.200,00
Diretor de Expediente	R\$ 1.200,00
Diretor de Protocolo	R\$ 1.200,00
Diretor de Atas	R\$ 1.200,00
Diretor de Suprimentos	R\$ 1.200,00
Diretor de Estoque	R\$ 1.200,00
Diretor de Transportes	R\$ 1.200,00
Agente de Contratação	R\$ 1.200,00
Setor de Patrimônio e Arquivo	R\$ 700,00
Setor de Recursos Humanos	R\$ 700,00
Setor de Serviços Gerais	R\$ 700,00



Art. 5º - Fica alterado os parágrafos e incisos, do artigo 17-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A -

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será paga por sessão do órgão colegiado onde seja lavrada a ata com a decisão final da Comissão, nos seguintes valores:

I – Por Tomada de Contas Especial, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II – Por Concorrência, R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais);

III – Por Pregão Eletrônico, R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais);

IV – Por Dispensa Eletrônica, R\$ 110,00 (cento e dez reais);

V – Por Concurso, R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais);

VI – Por Inquérito Administrativo, Sindicância, Avaliação e Baixa de Bens Patrimoniais, Baixa de Documentos Oficiais e qualquer outra que emita uma ata com decisão final, R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais);

§ 2º - Não será concedida a gratificação se a licitação, em qualquer das modalidades, for considerada deserta;

§ 3º - As gratificações referentes às licitações não serão concedidas, se o objeto da licitação for o mesmo e a justificativa apresentada para a divisão não for aceita pela Administração.

§ 4º - A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuíveis ao funcionário, não sendo incorporável aos vencimentos.

Art. 6º - Fica alterado artigo 57 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 – As multas aplicadas aos carros oficiais da Câmara Municipal, por culpa ou dolo de seu condutor, serão descontadas da remuneração do servidor ou do Agente Público em folha de pagamento.

§ 1º - A comprovação do condutor será feita de acordo com o relatório de viagem, que caso não seja preenchido, a condução do veículo recairá no Agente Público responsável pelo veículo.

§ 2º - Se o servidor for exonerado ou se o Agente Público tiver o mandato encerrado, a quantia será inscrita como dívida ativa e cobrada executivamente pelo Município.

Art. 7º - Fica revogado o artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 011/2009.

Art. 8º - Fica alterado os itens 7, 9 e 15 do Anexo IV – Atribuições Típicas Inerentes aos Cargos de Função Gratificada, da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"7. – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O Agente de Contratação tem por função: atender a todas as determinações do Presidente; planejar, organizar, controlar e executar as licitações, a adoção de medidas indispensáveis à realização dos procedimentos licitatórios destinados à contratação de obras, serviços, publicidade, compra e alienação e locações, juntamente com os demais membros da Comissão; expedir editais de cartas convites, tomadas de preços ou concorrências públicas, fazer publicar todos os atos de dispensa, respeitando as determinações constantes da Lei Federal nº 14.133/2021; executar tarefas correlatas.

9. – DIRETORIA DE TRANSPORTES

A Diretoria de Transportes tem por finalidade: atender todas as determinações do Presidente; ser o gestor dos contratos relacionados aos veículos, supervisionar o agendamento e


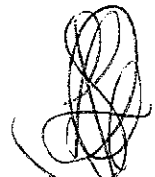


efetiva utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento; controlar as viagens solicitando o preenchimento do relatório de viagem; controlar o abastecimento dos veículos de combustível, água e óleo; comunicar ao Presidente da Câmara Municipal qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; Coordenar os serviços de manutenção e reposição de peças nos veículos oficiais; manter registro atualizado dos contratos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, responsabilizando-se pela ordem de execução dos serviços e substituição de peças; manter atualizada a documentação dos veículos junto aos órgãos competentes; executar tarefas correlatas.

.....
15. - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A Diretoria Administrativa tem as seguintes funções: supervisionar os serviços da Câmara Municipal sob orientação da Presidência; supervisionar as atividades que envolvam tecnologia da informação (TI) da Câmara Municipal; assegurar a plena funcionalidade dos sistemas operacionais e de informática; gerenciar o controle de acesso e a integridade dos bancos de dados da Câmara, adotando as medidas administrativas necessárias; prestar informações e assessoramento à Presidência, à Mesa, às Comissões e aos Vereadores; os serviços ligados diretamente às atividades dos vereadores em funções do Plenário, proporcionando-lhes assessoramento quanto à elaboração das matérias para as reuniões em geral, assegurando o cumprimento das normas regimentais e legais; planejar, supervisionar, orientar e controlar todos os Departamentos, centros e serviços da Câmara Municipal; participar da elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento da Câmara Municipal; assessorar a Mesa Diretora em assunto de sua competência ou quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal; exercer por determinação do Presidente da Câmara Municipal, expressa em portaria, outras atividades que não as de suas atribuições específicas."

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

 Wellington A. de Sampaio
 +